



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO:** TC-002976.989.19  
**ORGÃO:** Instituto de Previdência do Servidor Municipal  
de Diadema - IPRED  
**MUNICÍPIO:** Diadema  
**RESPONSÁVEL:** José Sérgio Mastrantonio  
**PERÍODO:** 01/01 a 31/12/2019  
**ASSUNTO:** Balanço Geral do exercício de 2019  
**INSTRUÇÃO:** DF-02 / DSF-II  
**ADVOGADO:** Thais Felix – OAB/SP nº 390.373  
**MPC:** Ato Normativo nº 006/2014 – PGC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2019 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, entidade criada pela Lei Complementar Municipal nº 35, de 13/01/1995, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Na instrução processual, a 2ª Diretoria de Fiscalização da Capital – DF-02 fez consignar as seguintes ocorrências em relatório circunstanciado constante do Evento 12.58:

**Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- A Entidade apresentou Déficit de Arrecadação de R\$ 203.172.857,88;
- A Entidade apresentou Resultado da Execução Orçamentária negativo em R\$ 61.450.885,12.

**Item B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

- A Entidade apresentou Resultado Econômico negativo de R\$ 614.033.785,41;
- A Entidade apresentou Resultado Patrimonial negativo de R\$ 858.499.538,88.

**Item B.1.3 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:**

- O ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 325.607.113,44;

- Existência de R\$ 132.391.702,31, em 31.12.2019, referente a apropriações de créditos de RPPS a receber de quotas patronais, porém, ainda não integrados a nenhum termo de parcelamento vigente no final do exercício;

- O Instituto não registrou no ativo os valores das contribuições patronais não repassados pela PM de Diadema, de competência de dezembro/2019, no valor de R\$ 10.905.747,06 e ao 13º salário/2019, no valor de R\$ 10.308.433,69, em desrespeito ao princípio da competência.

Item B.1.3.1 – PARCELAMENTOS:

- Prestações de parcelamentos de 2018 e 2019 em atraso, no montante de R\$ 81.716.928,49.

Item D.5 – ATUÁRIO:

- A avaliação atuarial de 2020 (data focal de 31/12/2019) ainda não enviada. O DRAA entregue em 2019 demonstra Déficit Técnico de R\$ 254.550.190,55, sendo necessário plano de cobertura.

Item D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- O Instituto não contava com Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pela Secretaria de Previdência Social, no período de 29/01/2019 a 31/12/2019.

Item D.8 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Não atendimento às recomendações deste E. Tribunal.

Determinei a notificação da Origem e do responsável, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a fim de que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem razões de interesse, consoante despacho constante do Evento 17.1, publicado no DOE de 21/08/2020 (Evento 23.1).

Em resposta à notificação, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, por meio de seu Diretor Superintendente, Sr. José Sérgio, e da procuradora, Dra. Thais Felix, apresentou suas justificativas, acompanhadas de documentos, anexados no Evento 27, alegando, em síntese, o que segue:

No que diz respeito ao déficit de arrecadação apresentado de R\$ 203.172.857,88, argumenta que a Prefeitura do Município de Diadema, deixou de repassar parcialmente contribuições patronais referente as competências 13º/2018 a novembro de 2019, vencimentos de 20/01/2019 a 20/12/2019, respectivamente, num montante de R\$ 89.671.067,78. Além disso, o ente municipal deixou de amortizar às quotas dos parcelamentos relativos aos meses de janeiro a dezembro/2019, no valor de R\$ 66.469.414,65.

Relativamente aos investimentos, argui que havia um prognóstico de uma receita aproximada no valor de R\$ 54.510.000,00, no entanto, ocorreu uma atualização/rentabilidade no montante de R\$ 54.446.976,83, e contabilmente a aferição no valor R\$ 8.030.876,70, conforme preceitua o Comunicado SDG nº 30/2018 de 29/09/2018.

Quanto ao resultado da execução orçamentária negativo em R\$ 61.450.885,12, informa que se deu pelas ausências e rupturas de repasses pelo ente

municipal.

Sobre o resultado econômico negativo de R\$ 614.033.785,41, expõe que vários fatores o influenciaram como: perdas na realização de receitas, rupturas nos repasses dos parcelamentos pelo ente municipal, incremento relevante nos números de concessões, déficit no patrimônio da Autarquia devido a ajustes na Provisão de Reservas Matemáticas Previdenciárias no Passivo Permanente, na qual é parte resultante do crescimento das folhas dos Ativos e Inativos do Município.

Paralelamente a esses indicativos, noticia que ocorreram outros fatos, como custeios na adequação e reformas das unidades autônomas, com fins de natureza não residenciais, das salas comerciais contíguas, condicionada a sede própria do Instituto implantada e instalada em 2018.

Salienta que os ingressos de recursos (derivados das receitas de contribuições) ficaram bem aquém da quota prevista inicialmente, e essas transferências recebidas/arrecadadas foram quase que na sua totalidade patrocinadas e comprometidas com as transferências para o custeio dos proventos dos inativos e pensionistas, daí impactando negativamente tanto parte do resultado quanto a natureza dos recursos disponíveis aplicados nos ativos garantidores e patrocinadores do RPPS.

Atinente ao resultado Patrimonial negativo de R\$ 858.499.538,88, reconhece que mesmos com os esforços no exercício de 2019, não conseguiu reverter a negatividade dos resultados econômico e patrimonial.

No que tange às obrigações em atraso do ente municipal, reconhecidas documental e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 325.607.113,44, bem como a existência de R\$ 132.391.702,31, em 31.12.2019, referente a apropriações de créditos de RPPS a receber de quotas patronais, não integrados a nenhum termo de parcelamento vigente no final do exercício, assevera que a Autarquia vem adotando as providências cabíveis quanto ao alcance desses direitos a receber do Ente, estando os valores devidamente registrados contabilmente.

Alusivo ao não registro no ativo dos valores das contribuições patronais não repassados pela Prefeitura Municipal de Diadema, de competência de dezembro/2019, no valor de R\$ 10.905.747,06 e ao 13º salário/2019, no valor de R\$ 10.308.433,69, sustenta que o Instituto vem adotando formalmente, relativo a essa cotas patronais/suplementares e da taxa administrativa, seus lançamentos e inscrições mensalmente. No entanto, diferentemente do ente federativo, efetiva o registro acerca desses lançamentos, devido à ausência dos repasses em respeito ao alcance do Princípio de Caixa e não de Competência, tendo em vista que poderiam ocorrer notadamente os atos de adimplências em 20/01/2020, acerca da data notadamente firmada para os efetivos repasses do cumprimento da obrigatoriedade com a Unidade Gestora.

Acerca das prestações de parcelamentos de 2018 e 2019 em atraso, no montante de R\$ 81.716.928,49, repete que o Instituto vem adotando formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber do Ente, estando os valores devidamente registrados contabilmente dos termos de parcelamentos referente as Leis complementares nº 163/2002, 419 de 18/12/2015, 431 de 16/12/2016 e 447 de 07/06/2018.

No que concerne à avaliação atuarial demonstrar Déficit Técnico de R\$ 254.550.190,55, de forma a necessitar de um plano de cobertura, anuncia que o RPPS encaminhou oficialmente ao Executivo Municipal, no exercício de 2019,

proposta de implementação de um plano de Amortização de Déficit Atuarial, no entanto, o Plano proposto não foi implementado pelo Executivo Municipal.

Em relação ao Instituto não contar com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pela Secretaria de Previdência Social, no período de 29/01/2019 a 31/12/2019, reconhece que tal resultado decorre do fato do município está irregular quanto à ausência de repasses previdenciários ao RPPS relativo as competências maio/2018 a dezembro/2019 e os pagamentos das quotas de parcelamentos com respectivos vencimentos de outubro/2018 a dezembro/2019, acerca dos termos constantes das Leis Complementares nº 163/2002, 419 de 18/12/2015, 431 de 16/12/2016 e 447 de 07/06/2018.

No tocante ao não atendimento às recomendações deste E. Tribunal, informa que a Unidade Gestora vem, pontualmente, oficializando o Ente para tomar as providências e iniciativas quanto ao encaminhamento de projeto de Lei para Plano de Amortização do Déficit Atuarial dos anos-base 2016, 2017 e 2018, visto que compete ao Ente Federado a elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento à Câmara Municipal.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (Evento 33.1)

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>	<b>Relator</b>
2016	TC-001484.989.16	Regulares com ressalvas	Antonio Carlos dos Santos
2017	TC-002281.989.17	Em trâmite	Samy Wurman
2018	TC-002610.989.18	Em trâmite	Silvia Cristina Monteiro Moraes

É o relatório.

## **DECISÃO**

De pronto, verifico que toda a instrução destes autos transcorreu sem quaisquer vícios, tendo o responsável pelo órgão sido regularmente notificado, tendo podido exercer todas as faculdades processuais inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

No mérito, as contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, relativas ao exercício de 2019, não estão em condições de receber a aprovação desta Corte de Contas, vez que as justificativas apresentadas não se mostraram eficazes no sentido de afastar as principais irregularidades apontadas.

Refiro-me, principalmente, a falta durante a maior parte do exercício de 2019 do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP falha que, por si só,

impõe a desaprovação das contas, pois, após vencer o certificado com emissão em 24/07/2018 e validade até 20/01/2019, nenhum outro foi emitido, até a presente data. Assim sendo, conforme pesquisa efetuada no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência Social, constato que no período de 21/01/2019 a 31/12/2019, o Instituto não possuiu CRP válido.

Entendo que longe de se constituir em mera formalidade, a ausência do CRP está a indicar que o Regime de Previdência não observa as normas que devem pautar a boa gestão dos recursos destinados à seguridade dos seus servidores, onerando, injustamente a população, visto que o poder público local se vê embaraçado para:

- a) receber transferências voluntárias de recursos da União;
- b) celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- c) receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e
- d) receber pagamento de valores referentes à compensação previdenciária, devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Segundo o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, a não obtenção da referida certificação estaria nas seguintes situações irregulares:

- Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa;
- Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa;
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR (Consistência e Caráter Contributivo);
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Consistência).

Concordo com a defesa que a ausência de repasses previdenciários e o não pagamento das quotas de parcelamentos por parte do ente patrocinador leva a situação de irregularidade para fins de emissão por CRP. Contudo, vê-se que a questão que obsta a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária também se insere na competência atribuída ao Gestor do Regime, eis que a disponibilização dos documentos e utilização dos recursos é de sua responsabilidade. Ademais, as justificativas apresentadas não revelam qualquer medida concreta e eficaz de regularização.

Corroborando no sentido da irregularidade das contas, a situação econômico-financeira apresentada, pois afirmo que no exercício em exame ocorreu um déficit de execução orçamentária de R\$ 61.450.885,12, correspondente a 58,94% das receitas arrecadadas, sendo negativos os resultados econômico e patrimonial em R\$ 614.033.785,41 e R\$ 858.499.538,88, respectivamente. Destaco, contudo, o resultado financeiro positivo de R\$ 363.881.245,88.

Reconheço que o fato da Prefeitura Municipal não realizar os repasses das contribuições integralmente, bem como não amortizar as quotas dos parcelamentos assumidos levaram à diminuição da arrecadação e conseqüentemente ao déficit de execução orçamentária verificado. Porém, resta claro que, no exercício de 2019, assim como no exercício de 2018, o Instituto utilizou um percentual relevante dos rendimentos com aplicações financeiras para complementar as receitas arrecadadas a fim de fazer frente às despesas presentes,

colocando em risco a formação de reservas para pagamento de benefícios futuros.

Ressalto que nas contas do exercício de 2017 e 2018, analisadas nos processos TC-002281.989.17 e TC-002610.989.18, respectivamente, também foi verificado resultado econômico negativo. Dessa forma, o reiterado resultado econômico negativo apurado, vindo a provocar uma redução do saldo patrimonial, não me parece razoável que se aceite uma gestão patrimonial deficitária registrada ao longo dos anos, com consequências danosas ao patrimônio do RPPS, sendo que as argumentações apresentadas não visaram sanar a impropriedade.

Outro fator a merecer destaque na reprovação das contas é o elevado déficit atuarial apontado e em constante elevação, desde ao menos o ano de 2016, conforme segue:

DRAA	Situação Atuarial	Valor (R\$)	Déficit Atuarial a Amortizar (R\$)	Receita Corrente Líquida (R\$)
Data base de 31/12/2019	Déficit	871.643.025,09	2.004.511.841,62	1.088.588.093,07
Data base de 31/12/2018	Déficit	254.550.190,55	1.387.419.007,08	1.023.963.210,16
Data base de 31/12/2017	Déficit	240.109.825,29	1.372.978.641,82	1.000.514.965,52
Data base de 31/12/2016	Déficit	52.875.934,24	1.185.744.750,77	1.024.618.974,68

Os dados demonstram que o déficit atuarial tem aumentado significativamente, o que representa ameaça a gestão, não só das finanças da Entidade, mas também, às do próprio município, vide que em relação ao exercício de 2018, o déficit atuarial de 2019 aumentou 242,42% e a Receita Corrente Líquida cresceu, no mesmo período, somente 6,31%.

A situação se torna mais gravosa ainda devido a não implementação de plano de Amortização do Déficit Atuarial, há vários exercícios, trazendo perigo à viabilidade dos benefícios previdenciários, necessitando de providências concretas e urgentes para recuperação financeira da entidade, sob pena de futuras e sérias consequências em desfavor dos segurados.

Com relação ao desatendimento das determinações desta Corte de Contas, alço a impropriedade ao campo das recomendações.

Nesta conformidade, e considerando o contido nos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** as contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

À margem, recomendo a Origem que:

- empreenda esforços para obtenção regular do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

- adote medidas visando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

- busque providências com a finalidade de reduzir o déficit atuarial, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio;

- atenda às recomendações desta E. Corte de Contas.

Deixo de impor a pena de multa ao responsável, considerando que as finalidades e atividades do Instituto desenvolvidas em 2019 coadunaram-se com os seus objetivos, com a entidade realizando gastos administrativos dentro do limite de 2% sobre a remuneração total dos servidores municipais, contudo, alerta de que a inobservância às determinações expendidas poderá não ser mais tolerada, ensejando a aplicação de multa aos responsáveis, conforme autoriza o artigo 104, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Dê-se ciência deste julgado à Prefeitura e Câmara Municipal de Diadema e ao Ministério Público do Estado.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

1. Ao Cartório para que, certificado o trânsito em julgado:

a) Expeça comunicação de praxe à Câmara Municipal de Diadema, nos termos do artigo 2.º, XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

b) Oficie à Prefeitura Municipal de Diadema, nos termos do artigo 2º , XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

c) Oficie ao Ministério Público do Estado.

2. Após, ao arquivo.

C.A., 19 de outubro de 2020.

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

**SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO:** TC-002976.989.19

**ORGÃO:** Instituto de Previdência do Servidor Municipal  
de Diadema - IPRED

**MUNICÍPIO:** Diadema

**RESPONSÁVEL:** José Sérgio Mastrantonio

**PERÍODO:** 01/01 a 31/12/2019

**ASSUNTO:** Balanço Geral do exercício de 2019

**INSTRUÇÃO:** DF-02 / DSF-II

**ADVOGADO:** Thais Felix – OAB/SP nº 390.373

**MPC:** Ato Normativo nº 006/2014 – PGC

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO IRREGULARES** as contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. À margem, recomendo a Origem que: empreenda esforços para obtenção regular do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; adote medidas visando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; busque providências com a finalidade de reduzir o déficit atuarial, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio; atenda às recomendações desta E. Corte de Contas. Deixo de impor a pena de multa ao responsável, contudo, alerta de que a inobservância às determinações expendidas poderá não ser mais tolerada, ensejando a aplicação de multa aos responsáveis, conforme autoriza o artigo 104, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Dê-se ciência deste julgado à Prefeitura e Câmara Municipal de Diadema e ao Ministério Público do Estado. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

C.A., 19 de outubro de 2020.

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

vyn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:  
2-R4Z1-8D45-5GSL-HX95